

CONTRATO Nº 76/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Mecasul Auto Mecânica S/A** para aquisição de veículo zero quilômetro tipo Van/Minibus para Transporte Escolar para o município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.776/0001-81, localizada na Rodovia RS 122, KM 68, nº 5845, Bairro Forqueta, CEP 95.115-550, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo **SR. JOÃO CARLOS CAETANO DA ROSA**, portador do RG 5037241519, CPF 411.565.790-15, residente na Rua Visconde de Pelotas, nº 1545, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97.015-140, Santa Maria/RS adiante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de veículo zero quilômetro para Ambulância Furgão tipo A Simples Remoção e aquisição de veículo zero quilômetro tipo Van/Minibus para Transporte Escolar para o município de São João do Polêsine, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, para a ambulância e, até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato, para a Van/Minibus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia do equipamento e peças, conforme estipulado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1.048/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELOS	VALOR TOTAL
01	- Veículo automotor, tipo Van/Minibus, zero quilometro, ano de fabricação/modelo 2019 (ou posterior), na cor branca ou prata, original de fábrica, com carroceria monobloco construída em aço, original de fábrica;	MERCEDES- BENZ	R\$ 213.000,00

<ul style="list-style-type: none">- Caracterizado como veículo utilitário para transporte de passageiros (transporte escolar) com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros mais o motorista (20+01);- Teto alto;- Quantidade de portas: 04 portas, sendo 01 do lado esquerdo (motorista), 01 do lado direito (passageiro), 01 do lado direito tipo corrediça para passageiros e uma no fundo do veículo com abertura em 02 alças (dupla, abertura 90/180°).- Motor com potência mínima de 130cv – combustível utilizado diesel;- Caixa de câmbio com, no mínimo, 06 marchas a frente e 01 a ré;- Sistema de freios ABS a disco nas 04 rodas;- Tacógrafo digital;- Air Bag duplo;- Pneus/rodas aro 16;- Frisos de proteção nas laterais;- Estribo lateral nas 02 portas do lado direito, para auxiliar no embarque dos passageiros;- Ar Condicionado (original de fabrica para a cabine) com saídas no painel (quente e frio) e adaptado para o compartimento dos passageiros (frio), com comandos independentes instalados no painel ou cabine do veículo;- Direção Hidráulica ou Elétrica original de fábrica;- Rádio FM/AM/USB/Bluetooth;- Vidros dianteiros elétricos;- Travas elétricas das portas com acionamento à distância;- Retrovisores externos com comando interno elétrico;- Alarme de ré;- Câmera de ré;- Sensor de estacionamento frontal e traseiro;		
--	--	--

<ul style="list-style-type: none">- Cortinas no compartimento traseiro (passageiros);- Janelas corrediças ou lacradas, originais de fábrica;- 02 (dois) faróis de neblina na parte dianteira do veículo;- 04 (quatro) alto falante e antena instalada;- Banco do motorista com regulagem de inclinação, altura e distância;- Bancos reclináveis, individuais, com encosto elevado, estofados, revestidos em tecido, com cinto de segurança em todos eles, individuais;- Capacidade para 03 (três) ocupantes na cabine do veículo, com bancos estofados, encosto elevado, cinto de segurança individual;- Desembaçador do para-brisa;- Tapetes de borracha (cabine e compartimento traseiro);- Protetor do cárter e da caixa de câmbio;- Película insulfilm em todos os vidros permitidos (laterais e traseiros), na transparência permitida, conforme legislação do Código de Trânsito Brasileiro;- Medida mínima entre eixos de 4.000mm;- Comprimento mínimo do veículo de 7.000mm;- Reservatório de combustível com capacidade mínima para 80 (oitenta) litros;- O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado como Van/Minibus Escolar em nome do Município de São João do Polêsine, RS, de acordo com as normas do DENATRAN;- Garantia mínima: 01 ano ou 100.000 Km;- Revisões recomendadas pelo fabricante gratuitas, enquanto na garantia (01 ano ou 100.000km);- O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de série e componentes de segurança obrigatórios, não especificados, exigidos pelo CONTRAN;- O veículo deve ser adesivado como ESCOLAR,		
--	--	--

	<p>atendendo as normas exigidas. Em toda extensão das laterais e traseira, inserir uma faixa na cor amarela de 40cm de altura, com a escrita “ESCOLAR” na cor preta, em letra de forma. Na dianteira, inserir uma faixa na cor amarela de 40cm de altura ou menor, se necessário for.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos, após a sua entrega, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário, da seguinte forma:

Ambulância:

Entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 15 (quinze) dias após a entrega, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário. O restante do valor será pago em 03 (três) parcelas (em até 30, 60 e 90 dias, contados da data de pagamento do valor de entrada), de igual valor.

Van para Transporte Escolar:

Entrada de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 15 (quinze) dias após a entrega, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário. O restante do valor será pago em 03 (três) parcelas (em até 30, 60 e 90 dias, contados da data de pagamento do valor de entrada), de igual valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reajuste de preços, caso concedido, dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação – nº 1.022 – 4.4.90.52.52;

Secretaria da Saúde – nº 1.037 – 4.4.90.52.52.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos veículos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 – Entregar os veículos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, montagens, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 – Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

4 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

5 – Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório indenizatória no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do servidor Alessandro Dalmolin, pela Secretaria da Saúde (Ambulância) e, Gilberto Bisognin, pela Secretaria da Educação (Van Escolar).

II – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 16 de Outubro de 2019.

MATIONE SONEGO
Prefeito
Contratante

MECASUL AUTO MECÂNICA S/A
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica
Em ____/____/_____
